



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 005/2013 DE 05 DE MARÇO DE 2013

Fixa diária para viagem de Representação dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nanuque e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nanuque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º. As despesas de viagens realizados pelos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, representando o Município de Nanuque, reger-se-ão por esta Resolução.

Artigo 2º - Considera-se viagem de Representação a que se destinar ao comparecimentos dos Vereadores e/ou Servidores às Reuniões, Congressos, Seminários, Cursos e outras de interesse da Câmara Municipal.

Artigo 3º - A diária deverá ser requerida com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 4º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para as diárias :

| Cargos | Capital do País | Capital do Estado e outras capitais | Cidades do País |
|------------|-----------------|-------------------------------------|-----------------|
| Presidente | R\$1.000,00 | R\$850,00 | R\$600,00 |
| Vereadores | R\$700,00 | R\$600,00 | R\$400,00 |
| Servidores | R\$500,00 | R\$400,00 | R\$250,00 |

§1º - Quando a inscrição no evento incluir a alimentação ou a hospedagem, ou ambas, estas parcelas serão subtraídas para fins de apuração no valor da diária.

§2º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, observados como termo inicial e final, para fins de apuração do seu valor, respectivamente, a hora da partida e da chegada à Sede do Município.

§3º - A diária é integral quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas, e exigir hospedagem em outro Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º - Quando o afastamento for inferior a 12 (doze) horas, a diária será devida proporcionalmente, correspondendo exclusivamente à parcela de alimentação.

§5º - A diária é integral quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas, e exigir hospedagem em outro Município.

Artigo 5º - No retorno de cada viagem, e no prazo máximo de oito dias após a chegada, será exigida a apresentação de relatório sucinto do motivo da viagem, dirigido à Mesa Diretora e Setor Contábil, para recebimento do numerário referente a diária.

Artigo 6º - Os valores fixados no artigo 3º serão corrigidos a cada 12 (doze) meses, contados da data de promulgação desta Resolução na mesma proporção do índice acumulado do INPC, no igual período.

Parágrafo Único – No caso de extinção do INPC, será aplicado o índice que porventura vier substituí-lo, na forma prescrita no caput.

Artigo 7º - As despesas com transporte serão ressarcidas ao Agente Público ou Servidor, independente do valor recebido a título de diária, a partir da apresentação dos comprovantes.

Parágrafo Único - O pagamento da taxa de inscrição no evento será efetuado pela Câmara Municipal.

Artigo 8º - Para fins de apuração do valor das diárias previstas no artigo 3º desta Resolução, observar-se-á a hora e dia de partida e chegada à Sede do Município.

Artigo 9º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente, as Resoluções nºs. 010/2001 e 009/2011.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013.

Rivaldo Monteiro da Silva – Presidente

Gilson Coleta Barbosa – Vice-Presidente

Gilmar dos Santos Pereira - Secretário